



AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Dispensa da licitação com base no Artigo 24, IV, lei 8.666/1993)

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537-000, representado neste ato pela Sr.ª Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2021-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo descriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### 1 - OBJETO

1.1. Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços médicos emergenciais em hospital particular para atendimento do paciente que estava em risco de morte em cumprimento das obrigações impostas pelo Poder Judiciário.

### 2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação motiva-se em decorrência da urgência no atendimento do paciente que necessitava de tratamento intensivo hospitalar com disponibilidade de unidade de terapia intensiva (UTI). Relata-se que o paciente, o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ELEUTERIO**, fora acometido pelo novo coronavírus, e paciente 68 anos, ansiedade generalizada, ex tabagista com, 10 dias de início dos sintomas gripais + febre, em uso de máscara de alto fluxo. Há dois dias mantendo saturação 88-90%, 50% de comprometimento parênquima pulmonar em vidro fosco.

Com a situação relatada o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA no uso das suas atribuições por meio do promotor de justiça do município de Canaã dos Carajás, promoveu ação civil pública com pedido de tutela antecipada ao juiz de direito da comarca deste município (EM ANEXO), havendo por parte do magistrado o pleno deferimento do pleito no dia 22 de março de 2021 (EM ANEXO), determinando que o município proceda com tratamento intensivo hospitalar com disponibilidade de unidade de terapia intensiva (UTI) do paciente e que o estado





AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000

do Pará arque com todos os tratamentos necessários, em hospital público ou particular, para o atendimento do pacientes citado, em estado crítico de saúde e risco de morte eminente.

Cumpre observar que, devido à sua natureza fática dos casos, e diante da negativa/inércia do Estado, em cumprimento a decisão imposta pelo judiciário, o município, através do Fundo Municipal de Saúde, buscou os meios mais rápidos para eliminar toda e qualquer situação de risco dos pacientes, desta forma, foi contatado o HOSPITAL SÃO PAULO, munido de médicos especializados para o caso, Hospital esse situado no município Teresina - PI, Município mais próximo de Canaã dos Carajás que tinha vaga de leito, com plena disponibilidade de UTI e para o tratamento total do paciente.

Com o relato acima, vemos claramente que não havia forma mais rápida e eficaz para o atendimento do paciente que não fosse o processo de dispensa de licitação, inclusive invertendo a ordem dos fatores de qualquer processo de licitação, onde no caso em tela, fora iniciado o procedimento pela execução dos serviços com a posterior formalização do procedimento de contratação emergencial, ordem totalmente inversa aos procedimentos burocráticos da administração pública, tudo isso pelo bem maior que é a vida do paciente.

É mister dizer que o estado de urgência no tratamento do paciente não poderia ficar atrelado a requisitos formais e ao rito comum dos processos de contratação da administração pública, e a medida tomada pela gestão pública salvou a vida do paciente, bem como aliviou seus sofrimentos, amparada legalmente pelo Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993 que é claro ao dizer que deve ser utilizado nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (grifo nosso).

No caso concreto a situação não somente traria prejuízo a segurança e ao conforto do paciente como poderia de fato causar a perca de órgãos ou de sua vida, o bem maior do ser humano que está acima de qualquer critério ou princípio que rege a administração pública, sendo cristalino o interesse público no caso em tela. Ressalta-se que a ordem judicial determinou que o Município se responsabilizasse pela internação do paciente, entretanto, o Estado via SISREG, manteve-se inerte, e, devido à demora, o município se viu na obrigação de proceder a internação do paciente em hospital particular localizado no município Teresina – PI





AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000

Assim, coube a administração analisar a conveniência e a oportunidade de optar pela contratação direta por dispensa de licitação dentre as hipóteses previstas no art. 24 da Lei no 8.666/1993 evidentemente pautada pelo interesse público e pelo risco de morte do paciente, com isso, a contratação emergencial atendeu aos requisitos mínimos de (I) existência de situação emergencial ou calamitosa; (II) necessidade de urgência de atendimento; (III) existência de risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens; (IV) prazo máximo de 180 dias.

Face a todo o exposto, restou caracterizado plenamente a real necessidade de urgência, tratando-se de fato superveniente, imprevisível, onde em casos similares anteriores sempre foi encontrado leitos em outros hospitais públicos o que não ocorrera no caso em comento, também em razão da pandemia do novo coronavírus que assola toda a sociedade, que vem demandando bastantes leitos públicos, e a ação tomada era imprescindível na guarda da vida e restabelecimento da saúde do paciente, de forma a reduzir todo e qualquer risco que poderia existir.

A contratação será procedida em acordo aos requisitos estipulados na Lei 8.666/1993, observando os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, ressaltando que os serviços foram

prestados com agilidade, eficácia e a qualidade técnica esperada, sendo no caso concreto claro a existência de qualificação técnica, haja vista a recuperação do paciente.

Em relação ao preço total dos gastos com os tratamentos e internações, o tratamento do paciente restou custeado no valor total de R\$ 85.670,16 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais, e dezesseis centavos) valor esse que entendemos estar dentro da realidade do mercado, conforme acostado nos autos o resumo das contas hospitalares, exemplificando todos os preços unitários e itens utilizados para o tratamento do paciente que ensejou no valor total da contratação. Segue abaixo as informações São Paulo LTDA (conforme documento em anexo)

Hospital São Paulo Ltda, Empresa de prestação de serviço médico-hospitalares, constituída juridicamente pelo CNPJ do Ministério da fazenda sob o número 01.775.217/0001-36, tem a satisfação de cumprimenta-lo, para solicitar o pagamento no valor **R\$ 22.572,06** (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos) referente à quitação dos serviços médico-hospitalares, prestados aos pacientes:





AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000

- Antonio Francisco de Oliveira Eleutério NF N 35357 no valor R\$ 85.670,16 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos) – transferências efetuada em 29/03/2021 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
- Valdecel Valente do Carmo NF N 35356 no valor de R\$ 196.901,96 (cento e noventa e seis mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos) transferência efetuada em 30/03/2021 no valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta e mil reais)

Despesa Total **R\$ 282.572,12** (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos) deduzido o valor das transferência efetuadas R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), saldo devedor **R\$ 22.572,06** (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos)

### 3 - AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art.: 24. "É dispensável de licitação"

IV – "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

### 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado.







AVENIDA JK, № 80, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000

### 6 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços é de R\$ 85.670,16 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais, e dezesseis centavos)

### 7 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 302 1387 2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica.

mane (el

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.26.00.00 Outros Serviços Médico-Hospitalar - Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 15610000 com o valor de R\$ 85.670,16 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais, e dezesseis

de Saude

centavos)

Daiane Celestrini Oliveira

Portaria. Nº. 018/2021 - GP

Secretária Municipal de Saúde